



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 059/PMP/2015

Palminópolis-GO, 27 de fevereiro de 2015.

"Regulariza pagamento de servidores (professores) da rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica, correlacionados em lista anexa, em Janeiro e Fevereiro de 2013.

Art. 2º - A relação de professores constante no quadro em anexo desta lei receberá os valores previstos em referido quadro.

§1º - Os valores cuidam de divergência existente entre o pago aos professores no mês de Janeiro e Fevereiro de 2013 e ao exigido em piso salarial no mesmo ano, em conformidade com o que está disposto no piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008.

§2º - O pagamento será efetuado na conta particular de cada professor.

Art.3º. Para os fins de criação desta ação governamental, o Município atende rigorosamente as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e o disposto no inciso XIII do art.37 e no § 1º do art. 169 cominado com os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na lei orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

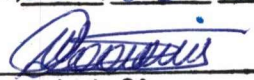
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 27 dias, do mês de fevereiro, do ano de 2015.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do Art. 88 da LOM.

Palminópolis, 05/03/2015


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal


Secretaria da Câmara